

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

PROJETO DE LEI Nº 036/2025, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORMAÇO A CONCEDER AUMENTO REAL SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 18/08/2025

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MORMAÇO A CONCEDER AUMENTO REAL SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Município de Mormaço autorizado a conceder aumento real no índice de 5,0% sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, e aos detentores de Cargos em Comissão, Funções de Confiança, aposentados e pensionistas, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º – O aumento previsto no art. 1º tem por finalidade promover a valorização e melhoria da remuneração dos servidores, independentemente da variação inflacionária.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,

EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA / PROJETO DE LEI Nº 036/2025

MORMAÇO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de aumento real nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Ressaltamos que não se trata de reestruturação de carreira, mas de acréscimo remuneratório destinado exclusivamente à valorização profissional, resultando em ganho efetivo no poder de compra dos servidores, acima da variação inflacionária.

O índice proposto, de 5,0%, foi definido a partir de estudo de viabilidade financeira elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com

previsão no orçamento vigente e observância ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, que permite a revisão e a fixação de remuneração mediante lei específica.

A presente medida busca reconhecer o comprometimento e a dedicação dos servidores municipais, incentivando a permanência nos quadros da Administração e refletindo na melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida justa, necessária e amparada pela legislação vigente.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.